



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara.

Contratado: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela/SE, 07 de janeiro de 2021.

Assunto: solicitação de despesa

PROTOCOLO N° 05/2021.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara.

Capela/SE, 07 de janeiro de 2021

Yemile dos Santos
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.

Capela/SE, 07/01/2021

José Lopes Gama Neto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo a prorrogação de prazo do contrato nº 05/2019 cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara, estando o dispêndio no valor em **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, por um período de mais 12 (doze) meses, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.01 – Câmara Municipal de Capela
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 1001

Atenciosamente,

José Falconeri de Andrade Junior
José Falconeri de Andrade Junior
Diretor Financeiro

A sua excelência o
SR. JOSÉ LOPES GAMA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAPELA - SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2019, de Locação de Veículo, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA e a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.671/0001-29, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Lopes Gama Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 721.753.705-34 e RG nº 3.640.979-0 SSP/SE., e a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 04.540.771/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, pela SRª. KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA, sócia proprietária, brasileira, maior e capaz, pactuam o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula segunda do Contrato nº 05/2019 celebrado em 14 de janeiro de 2019, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA e a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura deste termo até 14 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Ao município fica reservado o direito de efetuar acréscimo ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65, da lei 8.666/93, mediante fundamentação e autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

03

Capela/SE, 14 de janeiro de 2021.


JOSE LOPES GAMA NETO
Presidente
CONTRATANTE


LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 089.130.395-24

 CPF Nº 824.097.655-72



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

04

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 05/2019 cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara.

Item	Descrição	Quant.	Prazo	Via Locações e Eventos	Samam Locadora	Guima Motors	Contrato nº 05/2019
				V. Mensal	V. Mensal	V. Mensal	V. Mensal
01	Locação de veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013 com combustível e motorista por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem.	01	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 4.400,00	R\$4.700,00	R\$ 4.100,00

Capela/SE, 07 de janeiro de 2021.



José Falconeri de Andrade Junior
Diretor Financeiro

LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

18 ANOS DE EXCELÊNCIA E QUALIDADE

C.N.P.J.:04.540.771/0001-22 – Insc.Est.:27.125.355-0

05

Ilmº. Sr.

José Lopes Gama Neto

Presidente da Câmara Municipal de Capela /SE

SOLICITAÇÃO

Assunto: **RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CNPJ nº 04.540.771/0001-22, representada por esta que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja feito aditivo para renovação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, do **contrato nº 05/2019**, conforme preceitua a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, parágrafo único.

Aracaju/SE 06 de Janeiro de 2021.


José Carlos Lima
C.N.P.J. 04.540.771/0001-22


José Lopes Gama Neto
Presidente

06/08

ORÇAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

<u>Item</u>	<u>Tipo de Veículo</u>	<u>Qtda</u>	<u>Valor Unit. (R\$)</u>	<u>Valor Mensal (R\$)</u>
01	Locação de veículo tipo executivo sedan, potência mínima 1.8, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, movido gasolina/álcool e ou flex, com ar condicionado e direção hidráulica, e películas autorizadas pela CNT, ano/modelo não inferior a 2013, com motorista e combustível por conta contratante, com franquias de quilometragem livre.	01	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

VALOR GERAL PARA 12 MESES: R\$ 52.800,00

OBSERVAÇÕES:

- Este orçamento é válido por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;

Aracaju/SE, 08 de Janeiro de 2021

ATENCIOSAMENTE,

SAMAM LOCADORA LTDA


Ivo Alcântara da Rocha
Gerente Administrativo

Samam Locadora Ltda.

Rua Alagoas, 580 - Bairro Siqueira Campos - Fone / Fax: (79) 3205-8500 - CEP: 49075-030 - Aracaju - SE
CNPJ 15.607.021/0001-47 - Insc. Estadual 27.086.890-9 - Insc. Municipal 1024438

Site: www.samamlocadora.com.br

E-mail: locadora@samam.com.br

078

A

Câmara Municipal De Capela/SE

Cotação De Preços

Item	Características Do Veículo	Qtyd	Valor unit.	Valor Mensal	Valor Global
1	Veículo Tipo Executivo, Sedan Potência Mínima 1.8, Movido A Alcool/Gasolina, Ano De Fabricação E Modelo Não Inferior A 2013, Com Motorista E Combustível Da Contratante, Com Direção Hidraulica, Ar Condicionado, Acessórios De Segurança Exigidos Pelo Contran, Com Capacidade Para 05 (Cinco) Passageiros. Km Livre	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Manteremos Válida A Proposta Pelo Prazo De (60 Sessenta) Dias Corridos, Contados Da Data Sua Apresentação.

(79) 3211-9650

@vialocacoes

ARACAJU/SE 11 De Janeiro De 2021.

VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

Itamã Santos Lisboa
 Auxílliar Administrativo

VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 10.526.532/0001-10

MATRIZ: Av. Doutor Edélio Vieira de Melo, n.º 1307, Bairro Pereira Lobo – Aracaju/SE

CNPJ: 10.526.532/0001-10 / E-mail: vialocacoes@vialocacoes.com.br



GOVERNO DO SERGIPE

Aracaju/ SE 11 de Janeiro de 2021.

A

Câmara Municipal de Capela

Prezados senhores,

Orçamento

SEGUE ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE:

Item	Especificações	Quant	Valor unitário
01	Veículo EXECUTIVO SEDAN motor 1.8, capacidade para 05 passageiros, movido a gasolina/álcool/flex, com ar condicionado, com direção hidráulica, películas nos vidros laterais e traseiro autorizadas pelo CNTB, ano de fabricação não inferior a 2013, com motorista e combustível por conta da contratante, franquia de quilômetros livre.	01	R\$ 4.700,00

Obs. Orçamento com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

Atenciosamente,

Anna Paula Feitosa Dias

Gerente Comercial



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

09

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à prorrogação de prazo do contrato nº 05/2019 cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara, devidamente autorizada.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prorrogação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Capela/SE, 07 de janeiro de 2021.

José Falconeri de Andrade Junior
Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**PORTARIA Nº 01/2021.
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAPELA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regimentais,**

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Capela e nomeia os seus membros na forma a seguir:

**FRANCISCA GUIOMAR CARVALHO DE ARAÚJO – Presidente
RG. Nº 824819/SSP-SE
CPF Nº 516.862.875-34**

**JIZÉLIA MARQUES SANTOS – Membro
RG. Nº 808004/SSP-SE
CPF Nº 361.553.905-25**

**MARIA LAURI ALVES DA SILVA PEREIRA – Membro
RG. Nº 926034/SSP-SE
CPF Nº 501.464.675-15**

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capela, Estado de Sergipe, em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ LOPES GAMA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Capela/Se



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PORTARIA Nº 07/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Capela/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Capela, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Capela, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **GLÁUCIO RONDINELY SILVA SANTOS - CPF 068.393.235-79 – Gestor do Contrato;**

II - **MIRELLY CRISTINA DOS SANTOS - CPF 089.130.395-24 – Fiscal do Contrato.**

Art. 2º - Os servidores designados atuarão como Gestor e Fiscal dos contratos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue nos respectivos processos.



13
13

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência dos contratos.

Capela/SE, 04 de janeiro de 2021.



JOSE LOPES GAMA NETO
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

14
3

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATO Nº 05/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021, vem pronunciar-se a cerca da prorrogação do prazo do Contrato nº 05/2019 decorrente do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 06/2018, e Ata de Registro de Preços nº 06/2018 que foi firmado com o objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da administração, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 65, inciso II combinado com artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a Diretoria Financeira, através do seu diretor Sr. José Falconeri de Andrade Junior, comunicou ao Setor de Licitações a necessidade de prorrogação do prazo do contrato nº 05/2019 cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara, deve ser prorrogado pelas seguintes razões: que há previsão expressa no Edital e Contrato da possibilidade de prorrogação dos serviços por iguais e sucessíveis períodos, além de ter havido uma pesquisa de preços junto a empresas do ramo e foi constatado que o valor contratado continua sendo a condição mais vantajosa para a Câmara, sendo este necessário para a continuidade dos serviços pretendido pela Administração.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode altera-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo secretário, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, haja vista ter sido realizada uma pesquisa previa no mercado com empresas do ramo, do qual se obteve valores superiores ao valor proposto pela empresa contratada, sendo, portanto cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza continua.

CONSIDERANDO ainda que, a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** manteve o mesmo valor contratado, não havendo nenhum reajuste do preço contratual, além de apresenta-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.



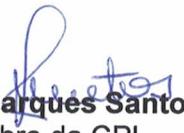
**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

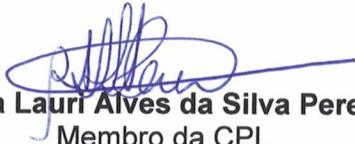
15
8

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Capela, pelo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do contrato, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Capela/SE, 08 de janeiro de 2021.


Francisca Guimar Carvalho de Araújo
Presidente da CPL


Jizélia Marques Santos
Membro da CPL


Maria Lauri Alves da Silva Pereira
Membro da CPL

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Capela/SE, 08 de 01 de 2021.


JOSÉ LOPES GAMA NETO
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

MINUTA de Termo Aditivo ao Contrato nº
_____/20____, de Locação de Veículo, que fazem entre
si a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA e a Empresa
_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.671/0001-29, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Lopes Gama Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 721.753.705-34 e RG nº 3.640.979-0 SSP/SE, e a empresa _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, _____/SE, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, pelo SR. _____, portador de C.P.F. nº _____ e R.G. nº _____ SSP/SE, sócio proprietário, brasileiro, maior e capaz, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, cuja celebração foi autorizada através do ratifício da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula _____ do Contrato nº _____/20--- celebrado em ____ de _____ de _____, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA e a empresa _____, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA _____ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura deste termo até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Ao município fica reservado o direito de efetuar acréscimo ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65, da lei 8.666/93, mediante fundamentação e autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.



[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

_____/SE, ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara

contratado

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº _____

CPF. Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

20

ANEXO DO TERMO ADITIVO

EMPRESA CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

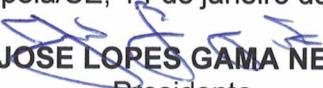
Item	Descrição	Marca	Quant.	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013 com combustível e motorista por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem.	TOYOTA/ COROLL	01	12 meses	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019
Órgão Licitante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE
Contratada: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: Aditivo de Prorrogação de Prazo
Base Legal: artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93.**

Capela/SE, 14 de janeiro de 2021


JOSE LOPES GAMA NETO
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
PARECER JURÍDICO Nº 04/2021

ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019 - LOCAÇÃO VEÍCULO

OBJETO: ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA – SERGIPE.

ANÁLISE JURÍDICA:

Vem a exame desta Assessoria Jurídica Termo Aditivo ao contrato nº 05/2019, que trata da locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capela/SE.

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços considerados de execução contínua tem permissão legal, mas é necessário observar, além da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração: a existência de interesse público; a disponibilidade de recursos para atender a despesa no período prorrogado e a concordância das partes.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que:

“A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato; - houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação
- for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; - estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente” (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Essas disposições são muito importantes, pois tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se com o exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Incumbe a esta Assessoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela regularidade dos atos praticados.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Capela/SE, 08 de janeiro de 2021


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SE. 2927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

CONTRATO Nº 05/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, E A EMPRESA L L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA, inscrita no CNPJ sob nº 16.463.671/0001-29, localizada à Praça Manoel Cardoso, nº 52 - Centro, nesta Cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o Sr. RONALDO CRUZ MARQUES DOS SANTOS, infra-assinado e a empresa L L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade **Empresária Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.540.771/0001-22, Insc. Mun. 063.109-9 com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Siqueira Campos - Fone 3241-3107 / 99967-5913 - E-mail: llocadora@bol.com.br, CEP 49.075-510 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe neste ato representada por **JORGE LUIS LIMA** adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018/PMS-SRP, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços no. 06/2018, tem por objeto o **serviço do item abaixo indicado**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão n.º 06/2018 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo em tela.

Item - Especificações

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Preço Unit. R\$	Total R\$
03	Locação de Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta de CONTRATANTE, com franquia de quilometragem.	TOYOTA/COROLLA	Und	1	4.100,00	49.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato decorrente deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério da PMS, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;

II - Fornecer os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;

III - Proceder à manutenção e conservação dos veículos, troca de óleos lubrificantes, seguros, sinistros ocorridos com o veículo e demais despesas aqui não expressamente mencionadas, inclusive multas de posturas ou de trânsito, sem quaisquer ônus para a Contratante;

IV - Obedecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veículos, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;

V - Substituir imediatamente o seu funcionário a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração do motivo solicitado;

VI - Fornecer crachás de identificação aos seus motoristas, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso no período da prestação de serviços, sendo vedada qualquer similaridade com a empresa contratante;

VII - Os motoristas dos veículos, conforme o caso deverá apresentar-se devidamente trajados e com os veículos devidamente abastecidos no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao final do serviço, somente ocorrerá com autorização da CONTRATANTE;

VIII - A CONTRATADA se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante;

IX - No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da suposta substituição;

X - Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência desta Ata, os veículos que ultrapassarem os anos máximos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação;

XI - Nos casos de revisões originais de fábrica, qualquer defeito ou avaria do veículo, que impeça o andamento dos serviços a contento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos. Poderá ser aceito nesta eventualidade, um veículo similar e em perfeito estado de conservação, por tempo limitado para as providências da substituição;

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

XII - A CONTRATADA arcará com todos os custos adivinhos de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados, danos materiais e morais causados a terceiros e as passageiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos e demais riscos;

XIII - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

XIV - A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;

XV - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE;

XVI - Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;

XVII - Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;

XVIII - Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA, quando da solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá:

I - Comprovar a propriedade ou posse, mediante contrato de locação ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) dos veículos objeto do ajuste, em seu nome;

II - Apresentar a quitação do seguro obrigatório e do licenciamento de cada veículo, e as respectivas apólices de seguro de acidentes pessoais;

III - Apresentar relação dos motoristas/operadores que executarão os trabalhos, acompanhada de cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação do serviço, conforme o caso.

IV - Substituir qualquer empregado que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços, ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

PARÁGRAFO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A CONTRATANTE

24



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:

I - Receber as solicitações para locações dos veículos das áreas do CONTRATANTE, e encaminhá-las para a Contratada;

II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;

III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;

IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Débitos Trabalhistas, o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência:** comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

26



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeiros materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

7.5.3.2. Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

7.5.3.3. •Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1. e seus subitens.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

II - O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

Entregues pela CONTRATADA os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes instrumento convocatório.

b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com conseqüente aceitação pela área competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRADO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;
- c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

PARÁGRADO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até qual a CONTRATADA cumpra integralmente as condições deste contrato.

PARÁGRADO TERCEIRO - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

16.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA para os exercícios alcançados pelo prazo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato vincula-se aos termos:

Do Edital do Pregão Presencial nº 06/2018 e seus Anexos;

Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

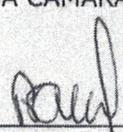
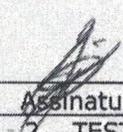
Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Capela, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Capela/SE, 14 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA CONTRATANTE	L L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CONTRATADA
RONALDO CRUZ MARQUES DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAPELA	JORGE LUIS LIMA SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR
 Assinatura	 Assinatura
1. TESTEMUNHA	2. TESTEMUNHA
Nome: CPF. nº	Nome: CPF. nº





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presidente, o Sr. **JOSE LOPES GAMA NETO**, torna público que firmou Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 05/2019, celebrado em 14 de janeiro de 2021 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara, com a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** sediada à Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Capela/SE, 14 de janeiro de 2021.


JOSE LOPES GAMA NETO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Capela/SE, 14 de janeiro de 2021



Francisca Guiomar Carvalho de Araújo
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO
Nº 06/2018-
PMS-SISTEMA
REGISTRO DE
PREÇOS

EDITAL


CONFERE COM ORIGINAL



32

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.3 – A Proposta de Preços deverá ainda:

8.3.1. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

8.3.2. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

8.3.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência, inclusive contendo marca, ano e modelo;

8.3.4. Comprovar a propriedade dos veículos locados, de no mínimo 50%, através da apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa licitante, junto com a proposta de preços, como também a apólice de seguro total de todos os veículos com motorista e combustível de responsabilidade do órgão contratante;

8.3.5. O prazo para o início dos serviços objeto desta licitação serão de acordo com a data constante na Ordem de Serviços;

8.3.6. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e da Lei nº. 8.666/93;

8.3.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.4. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

9.0 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:


CONFERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**
CNPJ: **04.540.771/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

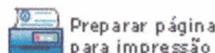
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:10:57 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **7600.62F5.535A.5706**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CONFERE COM ORIGINAL!



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 569498/2020

Inscrição Estadual: 27.125.355-0
Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 04.540.771/0001-22
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 811
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075510

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **31/12/2020 09:02:00**, é válida até **30/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201231BU9EGC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 569496/2020

Inscrição Estadual: 27.125.355-0
Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 04.540.771/0001-22
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 811
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075510

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **31/12/2020 09:00:33, válida até 30/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201231BU9EEY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000


CONFERE COM ORIGINAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Dezembro de 2020
Nº. 202000305384

CNPJ: 04.540.771/0001-22

Contribuinte: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GJ.0069.0095.JF.047C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007


CONFERE COM ORIGINAL

32

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.540.771/0001-22
Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 811 CASA / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE /
49075-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2020 a 17/01/2021

Certificação Número: 2020121901411491285936

Informação obtida em 31/12/2020 09:14:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONFERE COM ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.540.771/0001-22

Certidão nº: 34888401/2020

Expedição: 31/12/2020, às 09:10:46

Validade: 28/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.540.771/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


CONFERE COM ORIGINAL

38
28

**ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
CNPJ: 04.540.771/0001-22
NIRE 28200301768**

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 04/06/1990, portadora do CPF nº 043.126.585-28, documento de identidade 34014195, SSP/SE, com domicílio/residência a Rua Fátima Maria Chagas, nº 480, Lot Celuta Porto BL 01, AP 104, bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP 49.095-793, única sócia da empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, registrada na JUCESE sob o NIRE 28200301768 em sessão do dia 10/07/2001 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.771/0001-22, com sede e domicílio na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49075-510, Aracaju/SE, resolve, assim, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**.

Parágrafo Único- A empresa adota como nome fantasia **L & L LOCADORA DE VEÍCULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA- A Empresa tem sede e domicílio na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49075-510, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social é de 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA

A empresa tem como objeto social a seguinte atividade:

Locação de Automóveis com Motorista; Locação de Veículos Rodoviários de Passageiros com Motorista, Municipal; Locação de Ônibus Municipal com Motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Municipal; Locação de Automóveis sem Condutor; Locação de Caminhões sem Condutor; Locação de Ônibus sem Condutor; Locação de Caminhões para a Movimentação de Carga; Aluguel de Embarcações Comerciais sem Tripulação; Serviço de Táxi; Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal; Coleta de Resíduos Não-Perigosos; Distribuição de



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 11:37 SOB Nº 28600077881.
PROTOCOLO: 190053747 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900926574. NIRE: 28600077881.
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/02/2019
www.agiliza.se.gov.br


CONFERE COM ORIGINAL

40

Água por Caminhões; Transporte Rodoviário de Mudanças; Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Urbano; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Locação de Mão de Obra Temporária; Poda e Plantio de Árvores na Área Urbana; Serviço de Jardinagem; Transporte Rodoviário de Cargas, Municipal; Transportes Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Locação de Veículos Rodoviários de Carga com Motorista, Municipal.

CLAUSULA QUINTA – O início das operações da empresa se deu no dia 10 de julho de 2001, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SETIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAUSULA OITAVA – A proprietária fará jus uma retirada mensal pelo exercício de administrador, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais e vigentes.

CLAUSULA NONA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele.

CLAUSULA DECIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.


CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 11:37 SOB N° 28600077881.
PROTOCOLO: 190053747 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900926574. NIRE: 28600077881.
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/02/2019
www.agiliza.se.gov.br

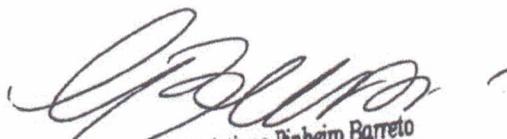
43

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju, 08 de Fevereiro de 2019.



Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Titular/Administrador


Dr. Cristiano Pinheiro Barreto
Advogado - OAB/SE 3656


CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 11:37 SOB N° 28600077881.
PROTOCOLO: 190053747 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900926574. NIRE: 28600077881.
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/02/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

42

CARTÃO CÍVIL ÚNICO DO
DISTRITO DE PIRANBU - SE

Responso no(1) PIRANBU
LUISSA PEREIRA DE LIMA Lima
Km 1,5 SE - Semelhante - UERL/UBABE
Selo 1,5 SE 2018/2019 2018/2019 2018/2019
Assessoria WWW.UBABE.BR/UBABE
EM 19/02/2019
Piranbu - SE
Rodrigo da Rocha Araujo
Eletorante autorizado

CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 11:37 SOB Nº 28600077881.
 PROTOCOLO: 190053747 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900926574. NIRE: 28600077881.
 LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 27/02/2019
 www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

43

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1925558782

NOME: KALINE MARISSOL FERREIRA DE LIMA E LIMA

DOC. IDENTIDADE (CARGO EMISSOR/UF): 34014195 SSP SE

CPF: 043.126.585-28 DATA NASCIMENTO: 04/06/1990

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS LIMA
 VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA LIMA

PERMISSÃO: ACC CAT. HABILITAÇÃO: B

Nº REGISTRO: 05005817927 VALIDADE: 16/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 11/08/2010

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: Kaline Marissol Ferreira de Lima e Lima

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 18/12/2019

Assinatura do Emissor: Abner Nelo Silva DIRETOR PRESIDENTE
 04088854197 SE023153580

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1925558782

SERGEPE

Cartório do Ofício Único General Maynard - Sergipe
 Anne Caroline Batista Queiroz Bedaró - Tabeliã
 extra.generaimaynard@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
 Gal. Maynard/SE - 18 / 01 / 2020 - Dou fé,
 Bedaró Borges - Tabelião Substituto. Adriano

Em, R\$ 3,44 + Selo R\$ 0,00 = Total R\$ 3,44.

Selo TJSE: 202026607666381 AA155216
 Acesso: www.tjse.jus.br/h06zjdz



CONFERE COM ORIGINAL



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

RATIFICO a Justificativa da Comissão de Licitação. Providencie-se o **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** e solicito sua publicação, conforme a Lei 8.666/1993.

Capela/SE, 08 de janeiro de 2021.

José Lopes Gama Neto
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 05/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA E, DO OUTRO, A EMPRESA L L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA, inscrita no CNPJ sob nº 16.463.671/0001-29, localizada à Praça Manoel Cardoso Souza, 52 - Centro, nesta Cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente o Sr. **RONALDO CRUZ MARQUES DOS SANTOS**, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade **Empresária Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.540.771/0001-22, Insc. Mun. 063.109-9 com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Siqueira Campos - Fone 3241-3107 / 99967-5913 - E-mail: llocadora@bol.com.br, CEP 49.075-510 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe neste ato representada por **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato que ora se adita, disposto em sua **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 14/01/2021 (quatorze de janeiro de dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ACUF



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Capela/SE, 14 de janeiro de 2020.

Ronald
Ronaldo Cruz Marques dos Santos
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima
Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima
LL Locadora de Veículos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Ronaldo Bezerra de Freitas*
CPF *070.316.905-03*

II - *Diego Melo de Souza*
CRE *811.833/235-15*